AO EXPEDIENTE
Em 06/11/2018
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Em 06/11/2018
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM DA MESA DIRETORA

Cabedelo (PB), 30 de outubro de 2018.

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O projeto de lei apresentado dispensaria qualquer justificativa devido à importância de que se reveste para o aumento da qualidade e aperfeiçoamento dos trabalhos parlamentares e para a aproximação do cidadão do poder legislativo, principalmente a classe estudantil, que irá conhecer de perto os trabalhos desenvolvidos pelos vereadores, bem como todo o funcionamento dos poderes Legislativo e Executivo.

A Escola do Legislativo terá o objetivo de promover a cidadania no município, bem como a qualificação técnica dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cabedelo.

Com esta iniciativa, a Câmara dará promoverá o surgimento de ideias inovadoras decorrentes da aproximação da sociedade ao poder público, que será, sem dúvida, ampliada por meio dos encontros e debates na Escola do Legislativo.

O Impacto Orçamentário-Financeiro será reduzidíssimo, inferior a 0,3% da receita já que, para a criação da Escola do Legislativo, nestes termos, revoga-se a Lei 1.555 de 6 janeiro de 2012, que havia criado 4 cargos comissionados e, com o presente projeto, passam a ser dois cargos para efetivos e dois para comissionados. Além disto, a estrutura poderá firmar parcerias entre os poderes e demais convênios já em funcionamento em outras Escolas do Legislativo ficando dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, buscando a construção de uma sociedade cidadã, como preconizado pelos princípios da democracia deliberativa, considerando a educação como condição e resultado do desenvolvimento social, esta escola se apresenta como base e futuro do exercício das funções do Legislativo e contamos com sua aprovação por esta edilidade;

GEUSA DE CÁSSIA **RIBEIRO** DORNELLAS
Presidenta

JANDERSON BRITO
1º Secretário

VALDI SILVA **MOREIRA**
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 135 /2018.
(Da Mesa Diretora)

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
Às 14h10 hs. Em 06 / 11 / 2018
VISTO

Dispõe sobre a instituição da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituída a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Cabedelo, órgão vinculado à Mesa Diretora que terá como atribuições o planejamento e a coordenação administrativa e pedagógica das ações educacionais.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º A Escola do Legislativo poderá atuar junto aos vereadores, aos servidores públicos, à comunidade escolar e outros segmentos da sociedade com o objetivo de aproximar o legislativo da comunidade e trabalhar para o fortalecimento da democracia por meio de projetos de educação política e de mecanismos de participação popular.

Parágrafo Único. Poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de seus objetivos.

Art. 3 º São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - desenvolver atividades pedagógicas voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional, programas de formação, aperfeiçoamento e especialização técnica de pessoal;

II - realizar cursos, palestras, debates e seminários, inclusive em parceria com instituições científicas e educacionais;

III - projetos de educação política visando ao exercício da cidadania;

IV - editar publicações sobre temas de relevância para as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as de utilidade pública;

V - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em torno dos campos temáticos das comissões permanentes;

VI - integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância, bem como em estágios e cursos no Congresso Nacional, Tribunais e demais Casas Legislativas;

VII - promover o resgate e garantir a memória da comunidade por meio da preservação, organização e busca ativa de materiais que corroborem para esse objetivo;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Escola do Legislativo é integrada pelos seguintes órgãos:
I – Diretoria Geral e Pedagógica – DG-EL;
II – Coordenação Acadêmica – CA-EL;
III – Secretário Geral – SG-EL.

§ 1º A direção dos órgãos será ocupada, respectivamente, por um Diretor Pedagógico (função com gratificação de direção - FGD) e um Coordenador Acadêmico (função com gratificação de chefia - FGC), cargos nomeados entre os servidores de carreira do legislativo municipal.

§ 2º A Secretaria Geral será ocupada por um cargo de livre provimento em comissão conforme definido no Anexo Único, desta lei.

§ 3º O servidor efetivo nomeado para o exercício da função de Diretor Geral e Pedagógico (DG-EL) fará a jus a uma gratificação de direção (FGD) que corresponde ao acréscimo de 100% do vencimento básico e ao que ocupar a função de Coordenador Acadêmico (CA-EL) fara jus a uma gratificação de chefia (FGC) que corresponde a 50% do vencimento básico.

Art. 5º Das atribuições dos cargos:
§ 1º Ao Diretor Geral e Pedagógico compete:
a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;
b) firmar contratos e convênio de cooperação técnica com órgãos ou entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;
c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis a execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;
d) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Acadêmica em suas respectivas áreas e competências;
§ 2º Ao Coordenador Acadêmico compete:
a) administrar os projetos de estudo e pesquisa da Escola;
b) estimular o debate através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos relacionados com as atividades legislativas e a eficiência dos serviços;
c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício;
d) manter um acervo de obras e publicações para o cumprimento das metas programáticas;
e) capacitar servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;
f) proceder a avaliação periódica das atividades junto aos parlamentares e servidores;
g) elaborar a proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral a ser submetida a deliberação da Mesa Diretora;
h) outras incumbências que vierem a ser atribuídas por deliberação da Diretoria.
§ 3º Ao Secretário Geral compete:
a) administrar a agenda do Diretor Geral e da Coordenadoria Acadêmica;
b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação de desenvolvimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

c) manter atualizado todos os arquivos e documentos da Diretoria Geral e da Coordenação Pedagógica;
d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;
e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola.

Art. 6. A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

I – dotações orçamentárias específicas;
II – dotações de entidades públicas ou privadas;
III – resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;
IV – recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos que apoiem o funcionamento e o desenvolvimento das atividades da Escola;
V – recursos de outras fontes; e
VI – bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, à credito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a lei 1.555 de 06 de janeiro de 2012.

Cabedelo (PB), em 30 de outubro de 2018.

GEUSA DE CÁSSIA **RIBEIRO** DORNELLAS
Presidenta

JANDERSON BRITO
1° Secretário

VALDI SILVA **MOREIRA**
2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELO

TABELA DOS CARGOS
(art. 4º e parágrafos 1º e 2º)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor Geral	DG-EL	Vencimento + FGD
01	Coordenador Acadêmico	CA-EL	Vencimento + FGC
01	Secretário Geral	SG-EL	3.000,00
03			

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 13/01/2012
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO – ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.555 De 06 de Janeiro de 2012.

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, a Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo, órgão diretamente vinculado à Presidência, competindo-lhe:

I – desenvolver atividades pedagógicas permanentes, nos mais diferenciados níveis, voltadas ao desenvolvimento cultural e profissional de parlamentares, agentes e servidores públicos em geral;

II - oferecer aos servidores do Poder Legislativo os recursos necessários, através de programas de formação, aperfeiçoamento e especialização, para assegurar a qualidade de suas atividades junto aos parlamentares e à sociedade;

III - realizar cursos, palestras, debates e seminários em parceria ou não com instituições científicas e educacionais;

IV - aprofundar a aproximação entre o Poder Legislativo e a comunidade, através de projetos de educação política e mecanismos de participação popular, visando o fortalecimento do Poder como instrumento essencial ao estado democrático e ao exercício da cidadania.

V - integrar o programa INTERLEGIS do Senado Federal, por intermédio da participação em videoconferências e treinamento à distância, bem como, em estágios no Congresso Nacional e demais Casas Legislativas;

VI - editar publicações sobre as atividades parlamentares e assuntos de relevância voltados para o desenvolvimento do Município;

VII - promover permanente intercâmbio de informações e experiências com instituições públicas e privadas, em todo o país ou no exterior em assuntos atinentes ao Parlamento, notadamente, em torno dos campos temáticos de suas Comissões;

VIII - planejar, coordenar e executar as ações de qualidade.

Art. 2° A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Geral – DG;
II - Coordenadoria Pedagógica – CP;
III - Gerencia Administrativo – GA;
IV - Secretaria Geral – SG.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

Parágrafo único. Os símbolos e padrões remuneratórios dos cargos em comissão estão definidos no Anexo Único, desta Lei.

Art. 3° As atribuições dos cargos elencadas nesta Lei são, respectivamente os seguintes:

§ 1° Compete à Diretoria Geral:

a) aprovar o plano anual de capacitação e desenvolvimento profissional, a ser submetido à deliberação da Mesa Diretora;

b) firmar contratos e convênios de cooperação técnica com órgãos ou entidades, públicas ou privadas de ensino e pesquisa do país e do exterior, e também com fundos cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

c) assegurar à Escola todos os recursos metodológicos e institucionais imprescindíveis a execução de seus Planos de Trabalho e o cumprimento de seus objetivos;

d) supervisionar as atividades desenvolvidas pela Coordenadoria Pedagógica, Gerência Administrativa e Secretaria Geral, em suas respectivas áreas de competências;

e) elaborar projetos para captação de recursos financeiros de forma a assegurar à observância de suas diretrizes.

§ 2° Compete à Coordenadoria Pedagógica:

a) administrar todos os projetos de estudos e pesquisa da Escola;

b) estimular o debate, através de grupos de estudos e fóruns sobre assuntos de natureza administrativa, econômico-financeira e jurídica, relacionadas essencialmente com as atividades que visem o processo legislativo, o controle dos gastos públicos e a eficiência dos serviços;

c) preparar o cronograma de atividades de cada exercício, ouvido os titulares e/ou representantes dos órgãos gerenciais da Câmara Municipal, ad referendum da Mesa Diretora;

d) manter um permanente e atualizado acervo de obras e publicações, garantindo o cumprimento das metas programáticas;

e) capacitar os servidores para que possam exercer a função de instrutores no âmbito da escola;

f) proceder a avaliação periódica de suas atividades junto aos parlamentares, agentes e servidores públicos e as instituições conveniadas.

§ 3° Compete à Gerência Administrativa:

a) supervisionar as atividades relacionadas à matéria econômico-financeira e exercer a coordenação dos registros de natureza contábil;

b) elaborar proposta orçamentária anual da Escola, de acordo com as diretrizes apresentadas pela Diretoria Geral a ser submetida à deliberação da Mesa Diretora;

c) exercer atividades de empenho e controle orçamentário, análise documental, bem como, operacionalizar a abertura de crédito adicional no orçamento analítico da Escola, quando necessário.

§ 4° Compete à Secretaria Geral:

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

a) administrar a agenda do Diretor Geral, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;

b) assessorar, quando solicitado, o Diretor Geral em todas as ações de capacitação e desenvolvimento;

c) manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria Geral, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa;

d) manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola;

e) realizar todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola;

Art. 4° A Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo não tem fins lucrativos, constituindo suas receitas:

I - dotações orçamentárias específicas;

II - dotações de entidades públicas e privadas;

III - resultado de aplicações financeiras de recursos da própria Escola;

IV - recursos decorrentes de convênios firmados com órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola;

V - recursos de outras fontes; e

VI - bens móveis e imóveis que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito da Escola, podendo ela, assumir os encargos administrativos resultantes das atividades que lhe são inerentes.

Art. 5° A Escola do Legislativo Municipal poderá celebrar convênios de intercâmbio de informações, experiências, conhecimentos e demais interesses pertinentes ao Parlamento brasileiro, com órgãos públicos ou entidades privadas no País e no exterior.

Art. 6° A Mesa da Câmara Municipal mediante Resolução disporá sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo Municipal de Cabedelo.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 06 de Janeiro de 2012. 190° da independência, 123° da Republica e 56° da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
ESTADO DA PARAÍBA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CABEDELO

TABELA DOS CARGOS EM COMISSÃO
(art. 2º, parágrafo único)

QTD	CARGOS	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor Geral	PL-DAS-1.1	4.900,00
01	Coordenador de Pedagogia	PL-AL-2.1	2.000,00
01	Gerente Administrativo	PL-AL-2.2	1.200,00
01	Secretário Geral	PL-AL-2.2	1.200,00
04			